

Assunto: **Consumo de tabaco nas instalações da Direcção-Geral da Saúde**

Nº 08/GAB-DG
Data: 05/06/03

Para: **Todos os funcionários da Direcção-Geral da Saúde**

Contacto na DGS:

Considerando que o consumo de tabaco é, actualmente, nas sociedades desenvolvidas, a principal causa de doença e de mortes evitáveis;

Considerando que o consumo do tabaco prejudica a saúde, não só dos fumadores activos, mas também dos não fumadores expostos de forma continuada ao fumo ambiental do tabaco;

Considerando o papel de exemplo que esta Direcção-Geral da Saúde deve assumir nesta matéria, não só para os utentes, mas também para os profissionais de saúde;

Considerando, por outro lado, que a legislação actual em matéria de protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco nos locais de trabalho se encontra obsoleta, na medida em que a criação de espaços destinados ao consumo de tabaco dentro dos edifícios, ou a permissão de fumar em gabinetes individuais, não é a solução mais adequada, na medida em que a evidência científica permite concluir que os meios de ventilação habituais não são suficientes para remover as partículas e outros poluentes existentes no fumo ambiental do tabaco, acumulados ao longo do tempo no ar interior dos edifícios;

Considerando, por último, que, em caso de conflito de interesses, o direito à saúde do não fumador deve prevalecer sobre o direito do fumador a fumar;

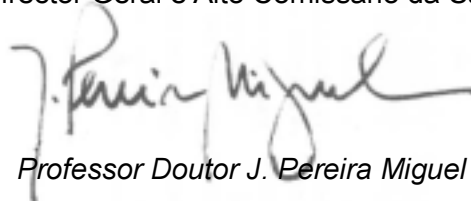
Nestes termos, e num momento em que o nosso País assinou a Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco, promovida pela OMS, parece oportuno instituir medidas claras relativamente ao consumo de tabaco nas instalações dependentes desta Direcção-Geral, que, não só garantam o estipulado na lei, mas permitam criar condições para vir a declarar a Direcção-Geral da Saúde como um serviço de saúde livre de fumo do tabaco;

Assim sendo, e tendo em consideração o estipulado na legislação em vigor sobre esta matéria – Decreto-Lei 226/83 de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 393/88, de 8 de Novembro e despacho 19/88 do Ministério da Saúde, publicado no D.R., II Série, de 25 de Janeiro de 1989, determino o seguinte:

1. Não é permitido fumar nas instalações da DGS designadamente em gabinetes, salas de reunião, elevadores, áreas de circulação, bar/refeitório e espaços de atendimento ao público, à excepção das áreas devidamente assinaladas para o efeito.
2. Sem prejuízo da definição de outros espaços disponíveis, que se venham a revelar mais adequados, apenas será permitido fumar nos seguintes espaços:
 - Alameda – Sala do r/chão, com saída para o pátio interior do edifício e espaço ao ar livre do bar/refeitório.
 - Arroios – uma das salas do 1º andar, com ventilação directa para o exterior.

- Álvares Cabral – A actual prevalência de fumadores parece não justificar a criação de um espaço específico para fumadores.
- 3. Num período transitório, poderão os Directores de Serviço e responsáveis por Gabinetes fixar, tendo em consideração o referido nos números anteriores, outros locais alternativos onde seja permitido o uso do tabaco, na área afecta aos respectivos serviços, competindo-lhes, igualmente, garantir o adequado cumprimento do estabelecido no presente despacho.
- 4. As áreas onde é interdito, ou permitido, o uso do tabaco serão devidamente sinalizadas, de acordo com o estabelecido no art. 4º do Decreto-Lei 226/83, de 27 de Maio.
- 5. Estará disponível, na página da DGS (www.dgsaude.pt) e no Conselho de Prevenção do Tabagismo (telefone 218426600), informação útil sobre consultas de apoio aos fumadores que pretendam deixar de fumar.
- 6. Estas medidas entram em vigor na presente data.

O Director Geral e Alto Comissário da Saúde



Professor Doutor J. Pereira Miguel